

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET Nº 02/2017

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede social na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 - Centro, cidade de Getúlio Vargas - RS, fone (0xx54) 3341-3889, inscrita no CNPJ: 87.613.410/0001-96, representada pelo seu Presidente Sr. VILMAR ANTÔNIO SOCCOL, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 429.730.070-20, Cédula de Identidade nº 1035575289 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 18.596.119/0001-34, com sede na Rua Leo Neuls 113 sala E, bairro São Cristovão, Erechim/RS, CEP 99.700.000, representada neste ato por EDILSON CARLOS GUZZO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 545.278.480-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato - com dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 - processo administrativo nº 129/17-DL/02/2017 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.

Parágrafo Único. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dando durante todo o período contratual, suporte técnico e manutenção necessária ao bom funcionamento dos sistemas implantados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à Internet.

Parágrafo Único – As alterações na INTERNET, por solicitações da CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alteração dos valores a serem pagos pela mesma.

Ey

IP A

1



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA sob este contrato não excederá ao valor mensal da INTERNET aqui contratada.

- § 1º A instalação/ativação e a manutenção do acesso à INTERNET são de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos e não gerarão qualquer custo adicional à CONTRATANTE além do valor da mensalidade estipulada na Cláusula Sexta.
- § 2º A CONTRATADA fornecerá em comodato equipamento necessário para liberação de acesso a rede de INTERNET, sem custo de instalação e havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.
- § 3º A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A utilização da INTERNET é de responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte da CONTRATANTE.

- § 1º É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e ou eventuais danos possíveis na utilização do serviço.
- § 2º É de responsabilidade da CONTRATANTE manter sua rede interna responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.
- § 3º É responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET.
- § 4º Não reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos concedidos em comodato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

2

Eug II De



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 - Fone/Fax: (54) 3341-3889 CEP 99.900-000 - Getúlio Vargas - RS www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

O presente contrato terá vigência de 12 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sem qualquer prazo de fidelidade.

- § 1º Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.
- § 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o presente contrato também poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pelos serviços de conexão à internet e comunicação multimídia onde pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), sem reajuste.

- § 1º O pagamento referente a mensalidade do mês de Janeiro de 2017 será proporcional aos dias de prestação do serviço de acesso a INTERNET.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência dos serviços.
- § 3º Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

1. Legislativa

01031 - Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Eey A 3



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e funcionamento da INTERNET.

§ 1º – A CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade dos bens da CONTRATADA que serão cedido por comodato, para acesso à INTERNET.

§ 2º - Os bens dados em comodato pela CONTRATADA à CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, aresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CONTRATANTE perante terceiros.

## CLÁUSULA NONA - FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas, RS, 12 de janeiro de 2017.

CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EDILSON CARLOS GUZZO

EDILSON Administrador CNPJ 18 596 119/0001-34 Diretor

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, VILMAR ANTONIO SOCCOL, Presidente.

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapi

CPF: 011.961.450-24

Marilia Martinelli Moreira CPF: 009.129.670-64